



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

1

LEI Nº 20/69

"Dispõe sobre a organização administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, decreta , e eu, ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## TITULO I

Dos Principios Norteadores da Ação Administrativa...

- ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artº 79.-)
  - II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artº 63, parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64 art.23)
  - III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, art.26)
  - IV - Orçamento-Programa (Lei Federal Nº 4.320/64 art. 27 Lei Orgânica dos Municípios, art.70)
  - V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios art. 71)
- ARTIGO 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão Objeto de permanente coordenação.
- ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e a ins-



GABINETE DO PREFEITO

continuação.-

instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

- ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objeto, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- ARTIGO 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação, destacada na coletividade \*ou com conhecimento especificado, \* com conhecimento especificado, órgão coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.
- ARTIGO 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática e funções superiores.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

3

~~REDAÇÃO~~ continuação nº 2-

ARTIGO 11º- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

## - TÍTULO II -

### Da Estrutura

ARTIGO 12º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.:

I-Secretaria;

II-Assessor de Planejamento;

III-Procurador;

IV-Setor de Administração;

V-Setor de Finanças;

VI-Setor de Obras e Serviços Municipais.

## -TÍTULO III -

### Da Competência

ARTIGO 13º- A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, pedindo, digo, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os ~~os~~ municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativa correlatas.

ARTIGO 14º - O assessor de planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos de Administração Municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15º - O PROCURADOR é o Advogado responsável pelo assessoramento Jurídico da Prefeitura Municipal e pela defesa Judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

ARTIGO 16º O setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas e pessoal, material, zeladoria e transporte.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

4

## Continuação

ARTIGO 17º- O Setor de Finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, da despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

ARTIGO 18º- O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

### -TITULO IV -

#### Das Disposições Gerais

ARTIGO 19º- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de trinta (30) dias, aprovado, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12º.

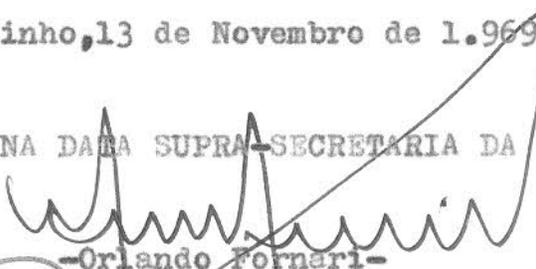
ARTIGO 20º- Na regulamentação da presente lei deverá observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios,.

ARTIGO 21º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as seguintes, digo com as consignações próprias do orçamento de cada exercício.-

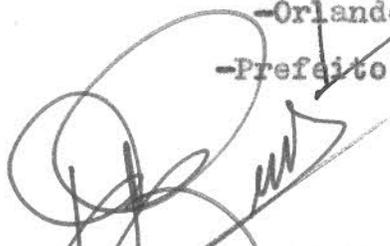
ARTIGO 22º- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.-

Pinhalzinho, 13 de Novembro de 1.969

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA-SECRETARIA DA PREFEITURA

  
-Orlando Fornari-

-Prefeito Municipal-

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura